



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Leitura do expediente da 15ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 35ª Legislatura de 16/10/2024

MATERIAS:

PROJETO DE LEI NÚMERO 44 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024 - Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual - PPA na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2024.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2022_2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024, com seus devidos anexos.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de **Crédito Especial** até o limite estabelecido para a dotação, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

Órgão:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade Executora:	06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função	10	SAÚDE		
Sub- Função	301	ATENÇÃO BÁSICA		
Projeto	1.148	Equipamentos para o setor de saúde – Resolução SS 94_20		
Recurso	02.312	4.4.90.52.0 0	Equipamentos e Material Permanente	31.000,00
Projeto	1.149	Equipamentos para o setor de saúde – Resolução 54_22		
Recurso	02.301	4.4.90.52.0 0	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
Atividade	2.192	Manutenção do Setor de Saúde – Resolução 55_20 - 124_21 e 78_22		
Recurso	02.301	3.3.90.30.0 0	Material de Consumo	4.000,00
Recurso	02.301	3.3.90.32.0 0	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	15.000,00
Recurso	02.301	3.3.90.39.0 0	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	22.000,00
Atividade	2.193	Manutenção do Setor de Saúde – LC 205_2024		
Recurso	05.301	3.1.90.11.0 0	Vencimentos e Vantagens Fixas	80.000,00

Órgão:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade Executora:	06.03	SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO		
Função	17	SANEAMENTO		
Sub- Função	511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL		
Projeto	1.150	Obras de Prolongamento de Rede de Água – Rua Ricardo Ribeiro		
Recurso	01.110	4.4.90.51.0 0	Obras e Instalações	92.899,89

Órgão:	07	SECRETARIA MUNICIPAL D ASSISTÊNCIA SOCIAL		
---------------	-----------	--	--	--



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

Unidade Executora:	07.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Sub- Função	244	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA		
Atividade:	2.194	Recursos FNAS – COVID_19		
Recurso	05.31 2	3.3.90.93.0 0	Indenizações e Restituições	30.500,00
Projeto:	1.151	Recursos FNAS – Programa SIGTV – E.PARL. 20218100789		
Recurso	05.800	4.4.90.93.0 0	Indenizações e Restituições	13.700,00

Órgão:	11	SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO		
Unidade Executora:	11.02	SETOR DE CULTURA		
Função	13	CULTURA		
Sub- Função	392	Difusão Cultural		
Atividade:	2.195	Recursos Lei 14.399/2022 – Aldir Blanc		
Recurso	05.100	3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física	19.290,00
Recurso	05.100	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	45.010,00

Parágrafo Único: O Valor do crédito adicional especial criado no caput deste artigo poderá sofrer variação em decorrência da remuneração de depósitos bancários.

Art. 3º - O Crédito Adicional aberto pela presente Lei será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, recursos de transferência voluntarias do Programa SIGTV - do F.N.A.S – do Ministério da Saúde – da Secretaria Estadual da Saúde e Ministério da Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que procedera a abertura do Crédito Especial nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Este Crédito Especial será incluído na programação das ações contidas na LDO e no PPA do presente exercício.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

=====

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024 - Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 2082, de 21 de março de 2023, que “Estabelece definições e normas para a vegetação de porte arbóreo no território urbano do Município e dá outras providências”. **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jambéiro Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprova e eu, nos termos do inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Altera a redação do INCISO II e acrescenta o INCISO V ao artigo 11, da Lei Municipal nº 2082, de 21 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11”

II-15 mudas de no mínimo 0,50 a partir do sol, para cada exemplar nativo;
V-corte de arvores nativas isoladas ameaçadas de extinção deverá ser compensada na proporção de 30 para 1, qualquer que seja sua localização.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024 - “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – F.M.S.A.I, bem como da estrutura do Conselho Municipal de Saneamento de Jambeiro e dá outras providências”. **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso de suas atribuições legais nos termos do Inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Jambeiro sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA – F.M.S.A.I

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS.

Art.1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – F.M.S.A.I, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município de Jambeiro.

Parágrafo único – Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art.2º – O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do Município de Jambeiro;

II – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – créditos adicionais a ele destinados;

IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

V – outras receitas eventuais.

Art. 3º – Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – F.M.S.A.I serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato:

§1º – O F.M.S.A.I terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§2º – Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 180 (cento e oitenta) dias a organização e funcionamento do F.M.S.A.I, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§3º – A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§4º – O órgão colegiado responsável pela gestão do F.M.S.A.I, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§5º – O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art.4º – Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do Município de Jambéiro, a Companhia de saneamento Básico poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao F.M.S.A.I., observados o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art.5º – Caberá ao Município de Jambéiro adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, ao Fundo Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO II

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO – COMUSA

SEÇÃO I

DO CONSELHO GESTOR.

Art.6º – Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento (COMUSA) que será composto por no mínimo 06 (seis) integrantes e seus respectivos suplentes a serem nomeados por meio de Portaria do Poder Executivo de acordo com as áreas técnicas a serem desenvolvidas no Plano de Saneamento, incluindo representante da sociedade civil.

§1º – Dentre os nomeados para compor o COMUSA serão eleitos o Presidente, Vice Presidente e Secretário.

§2º – Caberá ao Conselho Municipal de Saneamento (COMUSA) realizar a gestão do F.M.S.A.I e seus recursos serão aplicados de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo primeiro desta Lei.

§3º – A Secretaria Municipal de Obras bem como a Secretaria de Meio Ambiente, poderão designar servidores de suas respectivas estruturas para atuarem como assessoria técnica para o F.M.S.A.I prestando suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

§4º – O COMUSA fixará as diretrizes de gestão e operação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Infraestrutura - F.M.S.A.I.

Art.7º – Compete ao COMUSA enquanto Conselho Gestor do F.M.S.A.I.:

I – estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do F.M.S.A.I, observadas as diretrizes básicas e prioritárias das políticas relacionadas ao saneamento básico;

II – elaborar anualmente o plano de aplicação de seus recursos, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei e na Lei de Diretrizes Orçamentárias observando o Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – promover e implantar o saneamento básico para populações e localidades isoladas, e outros casos relacionados ao saneamento básico que não estejam contemplados no contrato de concessão;

IV – acompanhar a execução dos projetos e planos aprovados;

V – analisar e aprovar as prestações de contas anuais do F.M.S.A.I;

VI – estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do F.M.S.A.I;

VII – constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais e Câmaras, quando julgar necessário ao desempenho das funções definidas em Lei ou determinadas pelo Regimento Interno;

VIII – deliberar sobre questões relacionadas ao F.M.S.A.I, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município de Jambeiro;

IX – aprovar o seu Regimento Interno;

X – dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;

XI – dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do Fundo.

§1º – A gestão administrativa do F.M.S.A.I será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, por meio de suas unidades financeira e contábil.

§2º – O COMUSA, enquanto Conselho Gestor do F.M.S.A.I, reunir-se-á pelo menos uma vez bimestralmente e, ou extraordinariamente, a requerimento de seu Presidente em exercício.

§3º – O Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta, por escrito, de qualquer membro integrante do Conselho e, depois da aprovação, no mínimo da metade mais um de seus membros.

§4º – A votação do Projeto de Proposta de Modificação do Regimento Interno será feita em reunião ordinária de apresentação da proposta aos membros do Conselho.

§5º – O COMUSA, enquanto Conselho Gestor do F.M.S.A.I, por meio de sua Secretaria Executiva, providenciará a divulgação anual, por meios eletrônicos, dos relatórios de balanços do F.M.S.A.I

§6º – A participação no Conselho é considerada serviços de relevante interesse público, sendo vedado o pagamento de qualquer tipo de gratificação.

§7 – As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente em exercício o voto de desempate, quando for o caso.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

Art.8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 47, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024 -“Dispõe sobre a criação do benefício denominado “cesta de natal” aos servidores públicos municipais”. **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jambeiro, estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, nos termos do inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Município de Jambeiro a fornecer 01 (uma) “Cesta de Natal” para cada funcionário público municipal.

Parágrafo Único: O benefício instituído no caput deste artigo, estende-se aos servidores públicos municipais aposentados estatutários, pensionistas, conselheiros tutelares e estagiários.

Art. 2º- A relação de produtos que comporão a “Cesta de Natal”, será definida pelo Poder Executivo através de Portaria, sendo que o seu valor não poderá ultrapassar o valor de R\$ 250,00.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 14 de outubro de 2024.

REQUERIMENTOS:

DE AUTORIA DO SR. VEREADOR – JOSE ROBERTO SIQUEIRA

REQUERIMENTO Nº 47/2024 – Usando de minha atribuição legal, regulamentado pelos Artigos 221, 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero Informações a secretaria de saúde: O Sr Antônio Alves Pedroso tinha marcado um exame da coluna cervical no dia 10/10 as 13 hs no hospital regional e ele se apresentou as 12 hs na no psf/upa para saída e chegar a tempo para o exame e não foi o que aconteceu pois Sr Antônio estava em jejum e chegou atrasado para exame e não queriam fazer o exame então seu Antônio teve que se rebaixar e pedir pelo amor de Deus para fazer o exame então fizeram o exame as 16 hs e depois veio embora para jambeiro e ressaltar que o mesmo estava em jejum e foi conseguir se alimentar as 18:30 hs. Sala “Major Gurgel”, 16 de setembro de 2024.

REQUERIMENTO Nº 48/2024 – Usando de minha atribuição legal, regulamentado pelos Artigos 221, 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero Informações a farmácia do hospital porque fazem mal atendimento ao município e inclusive Porque a falta do remédio Celistasol 50 mg o qual faz 2 meses que não recebe. Sala “Major Gurgel”, 16 de setembro de 2024.

DE AUTORIA DO SR. VEREADOR – MICAEL HENRIQUE DA SILVA SANTOS

REQUERIMENTO Nº 49/2024 – Usando de minha atribuição legal, regulamentado pelos Artigos 221, 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero cópia da planilha orçamentária; memória de cálculo; memorial descritivo e projeto



Câmara Municipal de Jambuí

Estado de São Paulo

referente à reforma na Unidade Básica de Saúde. Sala “Major Gurgel”, 16 de setembro de 2024.

REQUERIMENTO Nº 50/2024 – Usando de minha atribuição legal, regulamentado pelos Artigos 221, 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que seja informado o motivo pelo qual a parede interna e externa da sala de coleta localizada no prédio da saúde que está sendo reformado encontram-se estufadas. Justificativa: A parte externa já recebeu pintura, mas a parede está estufada. Sala “Major Gurgel”, 16 de setembro de 2024.

REQUERIMENTO Nº 51/2024 – Usando de minha atribuição legal, regulamentado pelos Artigos 221, 225, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero informações sobre as medidas adotadas em relação à parede com mofo na Unidade de Saúde da Família. Sala “Major Gurgel”, 16 de setembro de 2024.

MOÇÃO:

DE AUTORIA DO SRA. VEREADORA: ROSANGELA MARIA ALMEIDA MACHADO

MOÇÃO Nº 14/2024 – Usando de minhas atribuições legais regulamentadas pelo Artigo 231, §1º, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresento a Vossa Excelência e demais Pares, **MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DOS SRS. CLEBER CASSIANO FERREIRA E PAULO DONIZETI FIDÊNCIO**. Envio um abraço amigo para toda a família, acompanhado dos meus sentimentos. Espero que o tempo possa trazer alguma paz para os seus corações. Minhas condolências e votos de muita força para todos nesta hora difícil. Não há dor maior do que ter de dizer adeus aos que amamos, principalmente quando se sabe que essas pessoas foram pais amorosos, honestos, trabalhadores e exemplo para suas famílias. Por isso oro a Deus para que lhe conceda conforto e força nesta hora tão difícil. A saudade eterniza a presença de quem se foi. Com o tempo está dor se aquieta, se transforma em silêncio que espera, pelos braços da vida um dia reencontrar. Diante ao exposto **APRESENTO** à Mesa, ouvido Plenário, **MOÇÃO DE PROFUNDO PESAR**, pelo falecimento dos **SRS. CLEBER CASSIANO FERREIRA E PAULO DONIZETI FIDÊNCIO**

CORRESPONDENCIAS DIVERSAS :

- OFICIO GP Nº127/2024 ASSUNTO BALANCETE MENSAL MÊS DE AGOSTO
- OFICIO TRIBUNAL DE CONTAS: PROCESSO TC021852.989.19-3 CIÊNCIA DAS CONTAS DA PREFEITURA DO ANO DE 2014 FORAM APROVADAS.

ORDEM DO DIA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA CONFORME ARTIGO 164 DO REGIMENTO INTERNO

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA:

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 05 DE AGOSTO DE 2024 - Ratifica a Alteração do Estatuto Social



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, anexa a esta, e dá outras providências. **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jambeiro, estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu, nos termos do Inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis, o inteiro teor da Alteração do Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba aprovado pela 11ª Assembleia Geral do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, na presença dos Prefeitos Consorciados de São José dos Campos, Tremembé, Santo Antônio do Pinhal, Jambeiro, Paraibuna, Monteiro Lobato, Santa Branca, Bananal e Lorena, do dia 03 de julho de 2024, às 14:00 horas, na Rua Euclides Miragaia nº 433, sala 201/202, Crystal Center, Centro, São José dos Campos.

Art. 2º A integra da Alteração do Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, após sua ratificação, converter-se-á em lei, cujo seu inteiro teor é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o conteúdo do Protocolo de Intenções assinado em 30 de julho de 2021 descrito na Lei nº 2009 de 18 de novembro de 2021, em consonância com a Alteração do Estatuto Social, ratificando e mantendo o contrato com o Consórcio Público.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI NÚMERO 40 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO - ESTADO DE SÃO PAULO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAMBEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ORÇAMENTO GERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO - ESTADO DE SÃO PAULO, ABRANGENDO OS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA NO VALOR DE R\$ 55.774.790,00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS).

ART. 2º - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 FIXA A DESPESA DA SEGUINTE FORMA:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO R\$ 53.174.790,00 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS).
- CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO EM R\$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS).



Câmara Municipal de Jambéiro

Estado de São Paulo

ART. 3º - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS, RENDAS, SUPRIMENTOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DA RECEITA, CONFORME LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS, DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

RECEITA ESTIMADA	55.774.790,00
RECEITAS CORRENTES	55.734.790,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	11.292.815,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	280.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.193.600,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.601.875,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	53.500,00
MENOS – DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(6.692.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	40.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00

ART. 4º - A DESPESA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO SERÁ REALIZADA NA FORMA DOS QUADROS ANALÍTICOS CONSTANTES DOS ANEXOS DE DESPESA INTEGRANTES DA PRESENTE LEI, CONFORME O QUE DISPÕE A LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS - SOB OS SEGUINTE DESDOBRAMENTOS:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

TOTAL DA DESPESA FIXADA	55.774.790,00
PREFEITURA MUNICIPAL	53.174.790,00
CÂMARA MUNICIPAL	2.600.000,00

2) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

TOTAL DA DESPESA FIXADA	55.774.790,00
DESPESAS CORRENTES	53.293.837,39
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.086.770,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	160.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.047.067,39
DESPESAS DE CAPITAL	2.280.952,61
INVESTIMENTOS	1.930.952,61
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	150.000,00
INVERSÕES FINANCEIROS	200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

3) POR FUNÇÕES

LEGISLATIVA	2.600.000,00	
ADMINISTRAÇÃO	5.980.500,00	
DEFESA NACIONAL	47.000,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000.501,74	
SAÚDE	10.871.552,92	
EDUCAÇÃO	18.756.575,00	
CULTURA	771.000,00	
URBANISMO	4.919.500,00	
SANEAMENTO		100.000,00
HABITAÇÃO		120.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	847.010,76	
AGRICULTURA	811.549,00	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	266.000,00	
ENERGIA	390.000,00	
TRANSPORTE	2.559.050,29	
DESPORTO E LAZER	1.124.550,29	
ENCARGOS ESPECIAIS	3.410.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	
TOTAL DA DESPESA	55.774.790,00	

4) POR SUBFUNÇÕES

AÇÃO LEGISLATIVA	2.600.000,00	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.192.350,00	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	788.150,00	
DEFESA TERRESTRE	47.000,00	
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	501.401,74	
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	432.000,00	
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.067.100,00	
ATENÇÃO BÁSICA	10.255.552,92	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	487.000,00	
SUORTE PROFILÁTICO D TERAPÊUTICO	28.000,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	26.000,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		75.000,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.296.500,00	
ENSINO FUNDAMENTAL	11.378.000,00	
ENSINO MÉDIO	2.101.775,00	



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

ENSINO SUPERIOR	110.000,00	
EDUCAÇÃO INFANTIL	3.695.300,00	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		105.000,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	70.000,00	
DIFUSÃO CULTURAL	771.000,00	
SERVIÇOS URBANOS	4.919.500,00	
HABITAÇÃO URBANA	120.000,00	
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	100.000,00	
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	813.000,00	
CONTROLE AMBIENTAL	34.010,76	
EXTENSÃO RURAL		782.000,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	29.549,00	
TURISMO	266.000,00	
ENERGIA ELÉTRICA	390.000,00	
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.559.050,29	
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.124.550,29	
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.510.000,00	
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	900.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	
TOTAL DA DESPESA	55.774.790,00	

ART. 5º - OS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, SERÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E TAMBÉM PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ENTENDE-SE COMO “OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS” AS DESPESAS DIRETAMENTE RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE CADA UMA DAS UNIDADES GESTORAS NÃO ORÇADAS OU ORÇADAS A MENOR NO ORÇAMENTO EM VIGOR.

ART. 6º - NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

I – PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DO LIMITE DA DOTAÇÃO CONSIGNADA COMO RESERVA DE CONTINGÊNCIA;

II - ABRIR, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025, CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 17% (DEZESSETE POR CENTO) DA DESPESA TOTAL FIXADA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964;

III – REALIZAR CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR INTERCÂMBIO ENTRE ELEMENTOS DE UMA MESMA CATEGORIA ECONÔMICA ATRELADA A UMA MESMA ATIVIDADE, PROJETO OU OPERAÇÃO ESPECIAL, COM LASTRO NO ART. 43, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO) DO TOTAL DA DESPESA FIXADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO ONERARÃO O LIMITE PREVISTO NO INCISO II DESTE ARTIGO, OS



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

CRÉDITOS:

1 - OS CRÉDITOS ABERTOS POR INTERCÂMBIO ENTRE ELEMENTOS DE UMA MESMA CATEGORIA ECONÔMICA ATRELADA A UMA MESMA ATIVIDADE, PROJETO OU OPERAÇÃO ESPECIAL, COM LASTRO NO ART. 43, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

2 - OS CRÉDITOS ABERTOS COM RECURSOS PREVISTOS NO INCISO I, DESTE ARTIGO.

ART. 7º - FICA O PODER LEGISLATIVO AUTORIZADO A:

I – PROCEDER NO CURSO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2025 CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR INTERCÂMBIO ENTRE ELEMENTOS DE UMA MESMA CATEGORIA ECONÔMICA ATRELADA A UMA MESMA ATIVIDADE, PROJETO OU OPERAÇÃO ESPECIAL NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 43, § 1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO) DO TOTAL DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO.

ART. 8º - NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, NÃO EXISTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONCESSÃO DE INCENTIVO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, DA QUAL DECORRA RENÚNCIA DE RECEITAS DE QUALQUER TIPO, ASSIM COMO NÃO HÁ INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DE NOVAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADA, MAS CASO OCORRA DEVERÃO SER DE INTERESSE MUNICIPAL COMPROVADA E ATENDEREM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

ART. 9º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA.

PARÁGRAFO ÚNICO – COMPROVADO O INTERESSE PÚBLICO, E MEDIANTE CONVÊNIO, AJUSTE OU ACORDO, O EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ ASSUMIR ENCARGOS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ART. 10º - A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES SOMENTE SERÃO CONCEDIDAS SE ATENDER INTEGRALMENTE O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ART. 11º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2025, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

4PROJETO DE LEI NÚMERO 41 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS ANEXOS DA LEI DO PLANO PLURIANUAL – PPA – NÚMERO 2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO PARA O PERÍODO DE 2022 a 2025. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento aos dispositivos específicos contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei 4.320/64 e na Lei 101/2000, ficam alterados os Anexos contidos na Lei do Plano Plurianual – P.P.A – para o período 2022 a 2025.

Parágrafo único: Os anexos ora alterados, orientarão a LDO e a LOA para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º - Continua em vigor a Lei Nº 2019 de 09 de dezembro de 2021 do Plano Plurianual aprovado



Câmara Municipal de Jambeiro

Estado de São Paulo

para o período de 2022 a 2025.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI NÚMERO 42 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ANEXOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS NÚMERO 2142 DE 24 DE JUNHO DE 2024 PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, PREFEITO MUNICIPAL DE **JAMBEIRO**, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - EM CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS CONTIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NA LEI 4.320/64 E NA LEI 101/2000, FICAM ALTERADOS OS ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – L.D.O. – PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, COM OS VALORES ESTABELECIDOS EM CONSONÂNCIA COM A LEI DO PLANO PLURIANUAL.

ARTIGO 3º - OS DEMAIS ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL 2142 DE 27 DE JUNHO DE 2024, PERMANECEM INALTERADOS.

ART. 4º - A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.